



FEDERAÇÃO GOIANA DE BREAKING E DANÇAS DESPORTIVAS ESTATUTO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DA SEDE E DAS CREDENCIAIS

Art. 1º. A FEDERAÇÃO GOIANA DE BREAKING E DANÇAS DESPORTIVAS, inscrita sob o CNPJ: 47.168.535/0001-30, neste Estatuto designado FGBD, é filiada a Confederação nacional de Danças desportivas, designado pela sigla CNDD. Fundado em 07 de novembro de 2021 é uma Associação de Administração do Breaking e Danças Desportivas, de direito privado, sem fins lucrativos constituída nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas Entidades filiadas de administração municipais, Ligas e Atletas, todos com iguais direitos no território brasileiro, que dirijam ou venham a dirigir de fato o Breaking e a dança desportiva.

§ 1º. Faz parte integrante deste Estatuto as disposições e regulamentos contidos no Estatuto e site da Confederação Nacional de Danças Desportivas - CNDD.

§ 2º. A FGBD, cujo prazo de duração é indeterminado, se regerá por este Estatuto e pelas leis e normas que regem o desporto em nosso país, especialmente o artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, e pela Lei 9.615 de 24 de março de 1998 e suas posteriores alterações.

Art. 2º. A FGBD, Entidade Estadual de Administração do Breaking e Danças Desportivas, tem personalidade jurídica distinta da dos seus filiados.

§ 1º. Nenhum filiado responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FGBD, nem este responde por ato ou omissão de qualquer dos seus filiados.

§ 2º. A FGBD terá sua sede e foro na Cidade de domicílio do Presidente da FGBD até o período correspondente ao seu mandato e serão alterados sucessivamente tantas vezes quantos forem os domicílios dos Presidentes sucessores.

§ 3º. A atual Sede da FGBD está localizada na **Rua Abilio dos Santos, Qd 97, Lt 14, Bairro Martins. Rio Verde – Goiás, Cep: 75904-120**, tendo como correio eletrônico federacaofgbb.org.br. A critério da Presidência, a FGBD poderá abrir e encerrar atividades de subsedes em qualquer lugar do território do Estado de Goiás, visando ao melhor atendimento aos seus filiados.

Art. 3º. A FGBD adotará os códigos das regras desportivas emanadas pela Confederação Nacional de Dança Desportiva - CNDD e pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB e as normas legais emanadas pelo Órgão Regulador Internacional de Dance Sport devidamente reconhecido pelo Comitê Olímpico Internacional - COI, e fará com que sejam observadas pelas entidades municipais de dança desportiva ou ligas municipais que lhe estejam diretas ou indiretamente filiadas.



DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Para garantir a transparência de gestão e controle social a FGBD garante:

- a. Observância dos princípios de gestão democrática que visem garantir processos coletivos de atualização, tais como participação, descentralização, transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros da FGBD, seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem, de propriedade intelectual, e qualquer outro aspecto de gestão, objetivando assim obter os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; destinação de seus recursos financeiros integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- b. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- c. Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade bem como a criação de uma ouvidoria ou órgão equivalente encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.
- d. Transparência de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
 - 1) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.
 - 2) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
 - 3) Dar publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da Lei nº 9615/1998, sua destinação e as prestações de contas apresentadas;
 - 4) Submeter seus demonstrativos anuais à auditoria independente em cada ano-calendário.

DOS FINS

Art. 5º. A FGBD tem por finalidade permanente:

- a. Administrar, fiscalizar, difundir, incentivar e jurisdicionar a prática da Dança Desportiva em todo o território Estadual;
- b. Representar a Dança Desportiva junto aos poderes públicos e as entidades privadas, pugnando pelos direitos e legítimos interesses de seus filiados;



- c. Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos Nacionais, internacionais e olímpicos da Dança Desportiva;
- d. Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originais da entidade nacional e internacional a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- e. Promover a realização dos campeonatos brasileiros de Dança Desportiva de todas as categorias;
- f. Promover e administrar e/ou permitir a realização de competições nacionais, internacionais e entre estaduais a nível intermunicipal do Breaking e Dança Desportiva;
- g. Estatuir a respeito dos competidores e respectivos registros, inscrições, classificações, credenciais, transferências, remoções e reversões, fazendo cumprir as exigências das normas nacionais e internacionais;
- h. Expedir aos filiados com força de mandamentos, circulares, deliberações, resoluções, notas oficiais, códigos, regulamentos, instruções ou outros atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina Dança Desportiva;
- i. Emitir tabelas de taxas e encargos financeiros a que ficam obrigados aos filiados, compreendendo: de filiação e permanência, de alvará de competições, de transferência de competidor e/ou remoção ou reversão, de credencial, de inscrição em competição, de registro, inscrição ou renovação de competidores, de autorização para competir no exterior e outros que se fizerem necessários ao funcionamento da FGBD;
- j. Preservar o patrimônio sociocultural e artístico da Dança Desportiva, respeitando suas diferentes formas e manifestações regionais;
- k. Apoiar os filiados na implementação de projetos de difusão da Dança Desportiva e na realização de eventos significativos, tais como campeonatos, encontros, mostras, seminários, festivais e demais eventos;
- l. Zelar pelo prestígio e ética da classe;
- m. Promover o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais que possam de alguma forma colaborar com o desenvolvimento dos seus filiados.

SUBSEÇÃO I - DA CULTURA

- a. Tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
- b. Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- c. Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, audiovisual, cinematográficas, programas nas áreas de comunicação, jornal, rádio e tv e programas de inclusão digital;
- d. Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- e. Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;
- f. Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- g. Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;



- h. Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos, científicos e cinematográficos, pesquisas, conferencias, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins;
- i. Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social;
- j. Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades;
- k. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- l. Promover a assistência social beneficente nas áreas da cultura, também incluindo: esporte, saúde, direcionada a infância, adolescência e educação de pessoas;
- m. Representar os 4 elementos da cultura hip-hop, compreendidos como (Mcs, Breaking, Graffiti e Djs);

DA CONSTITUIÇÃO E DA FILIAÇÃO

Art. 6º. A FGBD é constituída por Entidades Municipais de prática (Clubes, Associações, Academias, entre outros) e por pessoas físicas filiadas, obedecido sempre o seu Regimento Interno e as disposições do Art. 7º deste Estatuto.

§ 1º. A FGBD poderá filiar praticante pessoa física residentes do estado de Goiás.

§ 2º. São filiadas as entidades e pessoas físicas constantes do artigo 8º deste estatuto.

Art. 7º. São condições essenciais para filiação a FGBD:

§ 1º. Filiação:

I – Para pessoa jurídica:

- a. Ter registro válido, regular e condizente com a prática de Dança Desportiva;
- b. Ter seu estatuto devidamente enquadrados às normas legais que regem o desporto em nosso país, e absolutamente consonante com as normas estatutárias, valores e missão da FGBD;
- c. Manter condições de participar dos espetáculos, torneios e campeonatos promovidos pelo FGBD;
- d. Anexar ao seu estatuto o desenho do uniforme de sua equipe representativa e o de seu símbolo, com indicação das cores representativas;
- e. Manter condições de realizar espetáculos, torneios e campeonatos em sua região de atuação;
- f. Manter as disciplinas das Danças Desportivas conforme orientação do Estatuto da FGBD;
- g. Submeter-se ao período de um ano de filiação provisória, para comprovação do preenchimento das condições estipuladas neste Estatuto e de regulamentação técnica específica.



II – Para pessoa física:

- a. Ser praticante de dança desportiva.

§ 2º. Desfiliação:

- 1) É condição essencial para o pedido de desfiliação do quadro de filiação da FGBD;
- 2) Para Entidade de Administração Municipal e de Prática, carta da entidade em papel timbrado, dirigida ao (a) Presidente da FGBD, firmada por seu/sua responsável legalmente investido no cargo, com firma reconhecida, deliberando sobre o ato de desfiliação;
- 3) Para a pessoa física, declaração firmada pelo (a) próprio (a) praticante, com firma reconhecida, endereçada à Presidência da FGBD.

Art. 8º. São instituições filadas e fundadoras da FGBD:

- ✓ ASSOCIAÇÃO CULTURAL RIO VERDENSE DE HIP HOP - ACRH2, com sede na cidade de Rio Verde - Goiás nº do CNPJ: 38.382.596/0001-04;
- ✓ ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOTRIZ, com sede na cidade de Anápolis nº CNPJ: 11.850.191/0001-05;
- ✓ CENTRO DE CIDADANIA NEGRA DO ESTADO GOIAS - CENEG-GO, com sede na cidade de Goiânia nº do CNPJ: 05.736.260/0001-43;
- ✓ INSTITUTO PROGRAMA DE IMPACTO PROLIFERA COM AMOR - PIPA, com sede na cidade de Planaltina Goiás nº de CNPJ - 17.653.618/0001-53.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 9º. São direitos dos filiados:

- a. Organizarem-se livremente desde que não contrariem as leis desportivas, as normas deste Estatuto ou de qualquer Entidade superior à que esteja vinculada a FGBD;
- b. Participar das Assembleias Gerais ou nelas fazer-se representar, observadas as normas deste Estatuto e as leis vigentes;
- c. Participar dos espetáculos, torneios e campeonatos promovidos pelo
- d. FGBD, observados os regulamentos respectivos;
- e. Requerer vistoria e/ou oficialização de locais destinados a espetáculos públicos;
- f. Usar o direito de representação e recurso, observadas as normas contidas neste Estatuto;
- g. Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra do sítio eletrônico, respeitando-se possíveis cláusulas de sigilo em contratos privados, cujo o acesso será fornecido presencialmente.
- h. A garantia de representação com direito a voto, nas Assembleias, desde que respeitada as normas deste Estatuto;
- i. O representante dos atletas de que trata a letra (g) deste artigo deverá ser escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do



- desporto, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 10 deste Estatuto;
- j. Defesa prévia, em caso de impugnação, ao direito de participar da eleição;
 - k. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 10º. São deveres dos filiados:

- a. Reconhecer a FGBD como entidade Estadual administradora do Breaking e Danças Desportivas em nosso país;
- b. Cumprir e fazer cumprir a legislação desportiva, as normas deste Estatuto e os atos emanados do FGBD;
- c. Pagar os encargos financeiros estipulados pela FGBD;
- d. Comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, as eleições dos seus poderes e, quando for o caso, respectivas alterações estatutárias;
- e. Enviar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os resultados das competições que realizar;
- f. Manter registros dos atletas, bem como exigir exames médicos a fim de verificar se os mesmos estão aptos exercer a prática de Dança Desportiva;
- g. Comunicar com antecedência a realização de eventos de Breaking e Danças Desportivas de natureza Internacional, Nacional, Estadual ou Municipal que não envolva disputa de títulos;
- h. Participar do Campeonato Estadual e Brasileiro de Dança Desportiva realizado a cada ano;

§ 1º. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá implicar em ato de exclusão do filiado do FGBD, mediante processo regular que assegure o princípio do contraditório e de ampla defesa e após a verificação por parte do STJD de que todos os trâmites foram realizados dentro das normas legais, sendo posteriormente encaminhado para aprovação de quórum qualificado de 2/3 dos participantes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. Da decisão que decretar a exclusão do filiado caberá novo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DOS PODERES

Art. 11º. São poderes do FGBD:

- a. A Assembleia Geral
- b. A Presidência
- c. O Conselho de Administração
- d. O Conselho Fiscal

§ 1º. Os poderes mencionados neste artigo terão seus Regimentos Internos de elaboração de suas respectivas competências.

§ 2º. São inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer dos poderes da FGBD enunciados nas alíneas deste artigo, além dos auditores do Superior Tribunal ou do Tribunal de Justiça Desportiva, os integrantes de suas Comissões Disciplinares, bem como os respectivos procuradores, os que são:



- a. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c. Inadimplentes na prestação de contas da FGBD;
- d. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f. Falidos;
- g. Administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva;
- h. O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção na eleição que o suceder;

§ 3º. A inelegibilidade prevista nos incisos “a” a “f” do parágrafo § 2º acima perdurará por 10 (dez) anos.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º. A Assembleia geral é o órgão legislativo e eletivo do FGBD constituído pelos seguintes integrantes:

- a. Os (as) atletas - integrantes das Comissões de Atletas e os (as) atletas que tenham participado de um Campeonato Estadual ocorrido no ano de exercício anterior ao da Assembleia;
- b. Os (as) Presidentes em exercício das Entidades filiadas, ou por representantes credenciados (as) por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente;

§ 1º. Cada integrante das Assembleias Gerais terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º. Só terá direito a voz e voto, o (a) filiado (a): Entidade ou Pessoa Física, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, onde os filiados, pessoas físicas, tenham cumprido 12 (doze) meses de filiação, que estejam quites com suas obrigações financeiras e demais obrigações estatutárias junto a/ FGBD.

§ 3º. As Assembleias deverão ser convocadas mediante comunicação escrita às suas filiadas e integrantes e através de Edital publicado no site da entidade, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com pauta previamente estabelecida, sendo vedada a inclusão de assuntos indefinidos ou genéricos. Haverá publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

§ 4º. Fica assegurada a participação de, no mínimo 1/3 (um terço) de atletas, proporcional ao número de entidades filiadas a FGBD.

71 Página



§ 5º. Nas Assembleias Gerais Eletivas, o Edital de convocação às filiadas deverá possuir um prazo mínimo de publicação de 30 (trinta) dias, respeitada também as normas legais a respeito, como publicação em veículo de comunicação por 3 (três) dias.

§ 6º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão com o comparecimento/participação da metade e mais um de seus membros, em 1ª (primeira) chamada pelo menos, mas poderá ser instalada 30 (trinta) minutos após, como 2ª (segunda) chamada para deliberar, independentemente do quórum referido neste parágrafo.

§ 7º. A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 8º. Ao (a) Presidente da FGBD, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia, podendo o (a) mesmo (a) assumir a Presidência, ou caso queira, franquear ao plenário que escolha um designado (a) para presidir. Ao (a) Presidente da Assembleia caberá a escolha de um (uma) secretário (a) da mesa.

§ 9º. O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á mediante apresentação e votação, devendo ser precedido de parecer do Conselho Fiscal e auditoria independente sobre a situação econômica, financeira e orçamentária do FGBD.

Art. 13º. Às Assembleias Gerais, compete, além do que já especificado nos parágrafos do artigo anterior, privativamente:

I – Ordinariamente:

- a. No primeiro quadrimestre de cada ano, reunir-se para apreciar e julgar as contas relativas ao exercício financeiro do ano anterior;
- b. De 4 em 4 anos, no ano posterior a realização dos Jogos Olímpicos de Verão, eleger em votação secreta e declarar empossados o (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente da FGBD, além dos (as) integrantes e suplentes do Conselho Fiscal;
- c. Dar posse ao fim do processo eleitoral de escolha da chapa à Presidência e Vice- Presidência e dos (as) integrantes do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente:

- a. Autorizar o (a) Presidente da FGBD a adquirir ou alienar bens imóveis e a construir ônus diretos e reais sobre os mesmos;
- b. Deliberar sobre os demais processos eleitorais pertinentes a FGBD, como o Conselho de Administração, entre outros;
- c. Decidir em caso de conflito de interesses estabelecidos entre os poderes da FGBD;
- d. Decidir a respeito da desfiliação da FGBD, de organismos internacionais, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus integrantes ou independentemente do quórum referido, se lhe for proposta pela diretoria, após decisão definitiva da Justiça Desportiva;
- e. Resolver sobre a extinção da FGBD e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos respectivos bens patrimoniais e acervo às instituições fundadoras, porém, tais deliberações serem tomadas pela unanimidade dos filiados com pleno direito a voto;

8 | Página



- f. Interpretar este estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quórum anterior;
- g. Alterar ou suprimir artigo deste Estatuto ou destituir os administradores da FGBD e integrantes do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer quórum nas convocações seguintes;
- h. Decidir em grau de recursos, após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pela desfiliação ou exclusão do associado filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pelo quórum qualificado de 2/3 dos participantes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 14º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a. Pelo (a) Presidente do FGBD;
- b. Pelo Conselho Fiscal, quando ocorrer o previsto em Estatuto;
- c. Quando por solicitação feita ao (a) Presidente do FGBD, nas seguintes situações:
 - 1) Pela maioria absoluta das entidades filiadas;
 - 2) Por 1/5 (um quinto) dos filiados quites com seus direitos estatutários;
- d. Por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária tal como definido no artigo 18-D, §2º da Lei nº 9.615/1998 caso:
 - 1) Não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou
 - 2) Não tenha sido convocada Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

Art. 15º. As Assembleias Gerais serão realizadas de forma presencial ou de forma tele presencial (videoconferência), ou mista (presencial e videoconferência) a critério da Direção do FGBD, sendo que, na forma tele presencial a manifestação dos participantes deve ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, desde que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e poderá produzir todos os efeitos legais de uma assinatura presencial, sendo a ata devidamente elaborada acompanhada de gravação da reunião para fins do competente registro.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º. O Conselho de Administração é o órgão colegiado encarregado do direcionamento estratégico e por zelar pelas boas práticas de Governança e Gestão, da Federação Goiana de Breaking e Danças Desportivas.

§1º. O Conselho de Administração, será composto por até 7 (sete) integrantes eleitos (as) pela Assembleia Geral, respeitados os seguintes aspectos elegíveis à sua configuração representativa:

9 | Página



- a. O Presidente da Federação Goiana de Breaking e Danças Desportivas;
- b. 01 integrante representante dos (as) atletas dentre as modalidades das Danças Desportivas;
- c. 02 integrantes independentes;
- d. 01 Presidente de Entidade Filiada da FGBD.

OBS: A composição total do Conselho de Administração deverá ser de pelo menos 1/3 de mulheres.

Para fins de definição:

- a. Considera-se integrante independente aquele (a) que não possui relações familiares, de negócio, ligadas a administração da FGBD, prestadores de serviços da FGBD, ou com pessoas que possam influenciar, de forma significativa seus julgamentos, opiniões, decisões ou comprometer suas ações no melhor interesse da organização.
- b. Considera-se representante dos (das) atletas, um (uma) dos (das) Integrantes das Comissões de atletas da FGBD.
- c. O (A) Presidente da Federação Goiana de Breaking e Danças desportivas terá direito a uma posição no Conselho de Administração, mas deverá apresentar sua homologação (eleição) à Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato dos (as) Integrantes do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, via nova eleição, por 1 (um) igual período sucessivo, resultando num tempo máximo de contribuição de 8 (oito) anos consecutivos.

§ 2º. Caso o (a) Integrante do Conselho de Administração seja um (uma) representante dos Presidentes das Instituições, perca seu mandato como Presidente da Instituição, automaticamente perderá seu mandato como Integrante do Conselho de Administração da FGBD como menciona no Art. 16, § 1º no item D.

§ 3º. Caso o (a) Integrante do Conselho de Administração representante dos (das) atletas perca o seu mandato na Comissão de Atletas, automaticamente perderá seu mandato como Integrante do Conselho de Administração da FGBD.

§ 4º. Para os casos previstos nos parágrafos anteriores, as respectivas posições representativas serão eleitas para o Conselho de Administração quando da primeira Assembleia Geral ou para complementar o mandato.

§ 5º. Com exceção do (a) Presidente da FGBD, os demais Integrantes da Diretoria e colaboradores, não podem ser eleitos (as) como Integrantes do Conselho de Administração.

§ 6º. O (A) Presidente da FGBD não poderá exercer a Presidência também do Conselho de Administração.

Art. 17º. Compete ao Conselho de Administração, por deliberação colegiada:

- a. Analisar e monitorar a execução do Planejamento Estratégico da FGBD;



- b. Analisar e monitorar o Portfólio de Projetos definidos como meio para o alcance dos objetivos estratégicos traçados;
- c. Analisar e monitorar o Programa de Integridade da FGBD;
- d. Monitorar a execução do Planejamento Financeiro e Orçamentário da FGBD;
- e. Aprovar Regimento Eleitoral e nomear Comissão Eleitoral, apartada da diretoria, para conduzir os processos eleitorais da FGBD.

Art. 18º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente mais vezes, quando convocado pelo(a) seu (sua) Presidente, de forma remota ou presencial. Suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a participação mínima, da maioria simples dos seus Integrantes.

Art.19º. As normas de funcionamento, a estruturação das reuniões e os deveres dos Conselheiros estarão registrados no Regimento Interno do Conselho de Administração da Federação Goiana de Breaking e Danças Desportivas.

SUBSEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e controle interno da administração financeira do FGBD, compõe-se de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos na Assembleia Geral Eletiva de forma desvinculada das chapas concorrentes à Presidência e Vice-Presidência, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, e terá plena autonomia e independência para o exercício de suas funções, contando com orçamento para a contratação de consultorias especializadas em caso de necessidade de opinião externa.

§ 1º. A indicação e a votação dos (das) candidatos (as) ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos (as) os (as) seis mais votados (as) e cabendo aos (as) três primeiros (as) a condição de integrantes efetivos.

§ 2º. As normativas para a eleição dos (as) integrantes do Conselho Fiscal observará o previsto ao capítulo dedicado ao processo eleitoral deste Estatuto.

§ 3º. O Conselho Fiscal elegerá seu (sua) Presidente dentre os (as) integrantes efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado obedecido o disposto na legislação pública.

§ 4º. Ao Conselho Fiscal é assegurada por disposição legal e estatutária plena autonomia em suas decisões e a condução dos seus trabalhos.

§ 5º. A composição total do Conselho Fiscal deverá ser de pelo menos 1/3 de mulheres, respeitando-se a composição dos mandatos em vigor.

Art. 21º. Assegurada sua Autonomia, compete ao Conselho Fiscal, além de disposto na legislação pública:

- a. Examinar balancetes e documentos contábeis da FGBD;
- b. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FGBD;



- c. Dar parecer sobre a proposta de orçamento;
- d. Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas;
- e. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

SUBSEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA

Art. 22º. A FGBD é administrada por uma Diretoria, constituída pela Presidência, que é composta pelo (a) Presidente e Vice-Presidente da FGBD, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva e pela Diretoria composta por integrantes convidados pela Presidência em vigor para exercerem funções técnicas na Entidade.

§ 1º. O (a) Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, mesmo na de licença, será substituído pelo (a) Vice-Presidente em todas as atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º. O (a) Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FGBD, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por esta delegada em termos expressos por ofício.

§ 3º. Os (as) integrantes da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FGBD na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infringência à Lei ou Estatuto e, solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

§ 4º. O (a) Presidente indicará para seu assessoramento e gestão da Entidade, responsáveis técnicos pelas seguintes áreas:

- Técnico desportiva;
- Arbitragem;
- Administrativa financeira;
- Jurídica;
- Comunicação e Marketing;
- Saúde.

§ 5º. Outras áreas poderão ser criadas e estruturadas, de acordo com as necessidades administrativas e respaldadas pela adequada responsabilidade da gestão orçamentária da FGBD.

§ 6º. Essas funções técnicas que compõem a Diretoria poderão ser exercidas de forma voluntária ou remunerada, de acordo com especificações existentes para as respectivas posições, publicadas em portarias complementares.

§ 7º. A Diretoria será composta por diferentes posições/cargos com nomenclaturas inerentes aos níveis de responsabilidade e formação, priorizando-se as competências técnicas e as boas práticas de governança.



§ 8º. A estrutura organizacional deverá ser apresentada em portaria complementar da presidência e constar o organograma da FGBD, e ser publicizado adequadamente.

Art. 23º. No caso da vacância do cargo de Presidente da FGBD antes de completado o segundo ano do período do mandato, far-se-á, dentro de 60 (sessenta) dias, no máximo, a eleição do novo titular que completará o tempo restante do mandato, devendo o (a) Vice-Presidente, convocar a Assembleia Geral.

§ 1º. No caso da vacância do cargo de Presidente da FGBD nos dois últimos anos de mandato, assumirá, automaticamente, o (a) Vice-Presidente, que o completará.

§ 2º. Vagando-se simultânea ou sucessivamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente da FGBD, cumpre ao Presidente do STJD assumir a direção da entidade e convocar, dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembleia Geral para a eleição dos sucessores, que completarão o tempo restante do mandato.

Art. 24º. Ao (a) Presidente compete:

- a. A função executiva na administração da entidade, ativa e passivamente, com amplos poderes de representação judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores e representantes;
- b. Contratar, nomear, licenciar, deliberar sanções e demitir funcionários;
- c. Deliberar sobre o orçamento e remetê-lo à homologação do Conselho Fiscal;
- d. Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;
- e. Autorizar a FGBD receber doações ou legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- f. Determinar os estabelecimentos de crédito idôneos em que deverão ser depositados os valores em dinheiro e os títulos de crédito da FGBD;
- g. Dar conhecimento circunstanciado aos poderes judicantes das faltas e irregularidades cometidas pelos filiados, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente a FGBD, para processamento e/ou julgamento, na forma das disposições contidas no Código de Ética e no Código de Justiça Desportiva;
- h. Exercer autoridade disciplinar administrativa podendo estabelecer sanções a infratores, respeitadas as atribuições dos poderes judicantes da FGBD e a legislação vigente;
- i. Resolver os casos omissos neste Estatuto e de solução inadiável, no âmbito administrativo;
- j. Constituir Códigos específicos de transferências nacionais e internacionais;
- k. Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma das sessões ordinárias, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- l. Nomear a Diretoria - nos diferentes cargos e funções inerentes (Diretores (as), Gerentes, Coordenadores (as), Assistentes, entre outros que forem necessários);
- m. Convocar e abrir os trabalhos nas Assembleias Gerais;
- n. Convocar o Conselho Fiscal;
- o. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- p. Abrir, movimentar e encerrar contas em qualquer instituição bancária no território nacional;



- q. Assinar, conjuntamente com o (a) responsável Financeiro, cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- r. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FGBD;
- s. Representar perante as autoridades Federais, Estaduais e Municipais em tudo o que necessário for, para aberturas ou fechamentos de subseções em todo território estadual;
- t. Emitir Portarias, Circulares, Declarações oficiais em nome da FGBD;
- u. Expedir autorizações de atletas filiados para a participação de competições interestaduais ou internacionais.

Art. 25º. Compete ao (a) Vice-Presidente:

- a. Substituir o (a) Presidente em seus impedimentos;
- b. Substituir o (a) Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer nos dois últimos anos do seu mandato;

Art. 26. A Diretoria é parte integrante da administração, compondo a Presidência.

§ 1º. Cada um dos (das) gestores (as) e colaboradores (as) integrantes da Diretoria exercerá funções privativas à Área/Departamento que lhe cumprir administrar;

§ 2º. Cada Área/Departamento disporá de gestores (as) e colaboradores (as) nomeados pelo (a) Presidente;

§ 3º. Cada Área/Departamento apresentará anualmente, relatório circunstanciado das atividades respectivas;

§ 4º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do (a) Presidente da FGBD ou seu substituto legal.

Art. 27º. As licenças de integrantes da Diretoria não poderão exceder a 90 (noventa) dias, sem que haja uma justificativa apresentada à Presidência.

Art. 28º. À Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do (a) Presidente compete:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como a legislação vigente;
- b. Propor a concessão de títulos honoríficos, respeitadas as disposições do Art. 47 e seu parágrafo;
- c. Analisar o calendário anual de competições proposto pela área técnica;
- d. Constituir as delegações representativas da FGBD, com funções especificadas nas Portarias ou Convocações;
- e. Apreciar e deliberar sobre os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FGBD;
- f. Decidir sobre os modelos do símbolo, bandeira e uniformes a serem adotados.

Art. 29º. À Área/Departamento Financeiro compete:

- a. Dirigir e orientar os serviços financeiros e patrimoniais da FGBD, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b. Promover meios para elevações dos recursos financeiros da FGBD;



- c. Depositar em estabelecimento de crédito designado pela diretoria, as importâncias em dinheiro e os títulos de crédito da FGBD;
- d. Assinar com o (a) Presidente, os cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- e. Manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiado (a) junto a
- f. FGBD, promovendo os meios para regularizar atrasos;
- g. Elaborar a proposta orçamentária a ser revista e adotada pela Presidência da
- h. FGBD;
- i. Organizar a documentação destinada a instruir o levantamento do balanço e do movimento econômico e financeiro de cada exercício anual.

Art. 30º. À Área/Departamento Técnico de Latin/Standard e Dança de Salão compete:

- a. Coordenar as atividades de Latin/Standard e da Dança de Salão para regulamentar, organizar e executar ações, em acordo com este Estatuto, as leis vigentes e as normas técnicas da disciplina esportiva (Latin/Standard e da Dança de Salão);
- b. Emitir parecer de ordem técnica, quando solicitado;
- c. Elaborar todos os regulamentos para os campeonatos, torneios, espetáculos, e competições promovidos pela FGBD;
- d. Encaminhar à diretoria o resultado oficial das competições referidas na alínea anterior;
- e. Indicar e/ou aprovar o colégio de árbitros para as competições, respeitando sempre que possível, o colegiado do Estado onde estará sendo realizado o evento;
- f. Promover, organizar, supervisionar e realizar cursos de formação e/ou atualização de árbitros, oficiais e juízes;
- g. Organizar as representações técnicas internacionais de Latin/Standard e da Dança de Salão da FGBD, observados os critérios para a convocação de atletas.

Art. 31º. À Área/Departamento Técnico de Breaking compete:

- a. Coordenar as atividades de Breaking para regulamentar, organizar e executar ações, em acordo com este Estatuto, as leis vigentes e as normas técnicas da disciplina esportiva (Breaking);
- b. Emitir parecer de ordem técnica, quando solicitado;
- c. Elaborar todos os regulamentos para os campeonatos, torneios, espetáculos, batalhas e competições de Breaking promovidos pela FGBD;
- d. Encaminhar à diretoria o resultado oficial das competições referidas na alínea anterior;
- e. Promover, organizar, supervisionar e realizar cursos de formação e/ou atualização de árbitros e oficiais, entre outras posições relativas ao Breaking;
- f. Indicar e/ou aprovar o colégio de árbitros para as competições nacionais, respeitando sempre que possível, o colegiado do Estado onde estará sendo realizado o evento;
- g. Organizar as representações técnicas internacionais de Breaking da FGBD, observados os critérios para a convocação de atletas.

Art. 32º. À Área/Departamento de Arbitragem compete:

- a. Dirigir o Departamento de Árbitros da FGBD;

15 | P á g i n a



- b. Organizar e manter em dia o cadastro dos (as) árbitros (as);
- c. Dirigir no tocante à arbitragem, em consonância com as respectivas áreas técnicas, as competições e seletivas promovidas pela FGBD;
- d. Indicar, em consonância com as respectivas áreas técnicas, o colégio de árbitros para as competições estabelecidas em calendário, respeitando sempre que possível, o colegiado do Estado onde estará sendo realizado o evento;
- e. Promover, organizar, supervisionar e realizar cursos de formação e/ou atualização de árbitros e juízes.

Art. 33º. À Área/Departamento Jurídico compete:

- a. Assessorar a Presidência da FGBD nos assuntos ou questões que envolvam problemas legais ou de natureza jurídica;
- b. Emitir pareceres e responder as consultas pertinentes ao campo do direito;
- c. Representar a FGBD nos processos judiciais que venham a ocorrer;
- d. Auxiliar a Área/Departamento Técnico, quando necessário, na elaboração de regulamentos, tabelas ou normas de ordem desportiva;
- e. Fazer interface com as demais Áreas/Departamentos quando necessário.

Art. 34º. À Área/ Departamento de Saúde compete:

- a. Estar presente em todas as competições da FGBD, ou no seu impedimento, indicar um de seus assessores;
- b. Coordenar e supervisionar os profissionais ligados ao departamento, assim como, fisioterapeuta, massagista, psicólogo, nutricionista, etc.;
- c. Estabelecer os exames médicos necessários para a prática do desporto de Dança Desportiva;
- d. Orientar os procedimentos médicos nos espetáculos e competições de Dança Desportiva;
- e. Promover as ações educativas e preventivas antidopagem, seja diretamente ou indicando representantes qualificados;
- f. Fazer interface com as autoridades nacionais e internacionais no âmbito das ações antidopagem.

Art. 35º. À Área/Departamento de Comunicação e Marketing compete:

- a. Dar publicidade às ações, aos campeonatos, torneios e eventos promovidos pela
- b. FGBD;
- c. Selecionar empresas e entidades que queiram patrocinar a instituição FGBD, seus campeonatos, torneios e eventos;
- d. Tratar da publicidade nos ginásios ou locais onde a FGBD promover campeonatos, torneios ou eventos;
- e. Tratar com os meios de comunicação as questões de patrocínio para transmissão de campeonatos, torneios e eventos promovidos pela FGBD;
- f. Ser responsável pelo engajamento e mobilização dos diversos segmentos envolvidos com a Dança Desportiva no país e no exterior, se necessário, através da comunicação das ações da FGBD, em todos os meios adequados.



CAPÍTULO VII DOS SEGMENTOS AUTÔNOMOS

SUBSEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 36º. Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, doravante denominado STJD, unidade autônoma e independente da FGBD, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 37º. O Tribunal Pleno do STJD será composto por 9 (nove) membros obedecendo ao disposto na legislação em vigor e a composição prevista neste estatuto.

§ 1º. Para apreciação de matérias relativas a competições interestaduais ou nacionais, funcionarão perante o STJD, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Nacionais quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do STJD.

§ 2º. A Procuradoria da Justiça Desportiva destina-se a promover a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as disposições deste Estatuto, exercida por procuradores nomeados pelo respectivo Tribunal.

§ 3º. O STJD se regerá pelas prescrições previstas no respectivo Código de Justiça Desportiva.

Art. 38º. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função nos órgãos judicantes da FGBD, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de práticas desportivas.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 39º. O Conselho de Ética, embora não seja um Poder, é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos da FGBD e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados no Código de Ética da FGBD, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias apresentadas em seus canais de comunicação (ouvidoria) ou levantadas em relação à violação de preceitos e princípios éticos, incluindo violações do Código de Ética e do "Estatuto da FGBD", bem como, ao descumprimento e/ou desvio de seus normativos e se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

§ 1º. A composição do Conselho de Ética deverá ser de 3 (três) componentes, com pelo menos 1/3 de mulheres.

§ 2º. Formado prioritariamente por integrantes independentes (que não exerçam qualquer atividade nas entidades que são filiadas a FGBD e com a própria Federação Goiana de Breaking e Danças Desportivas) e Bacharéis em Direito.



§ 3º. A composição do referido Conselho será feita através de eleição da Assembleia Geral da FGBD, com mandato de no máximo 04 (quatro) anos, permitindo somente 01 recondução.

§ 4º. O Processo eleitoral para composição do Conselho de Ética deverá ser instituído através de Portaria concernente ao tema.

§ 5º. Aspectos referentes à organização, funcionamento e procedimentos do Conselho de Ética da FGBD serão especificados em Portarias e Regimento próprio.

§ 6º. A atuação e competência do Conselho de Ética passam a ter efeito na data da criação e instalação efetiva do órgão, sendo expressamente vedada a apreciação de qualquer ato ou fato praticado anteriormente.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 40º. As Comissões de Atletas, são unidades autônomas e consultivas da FGBD, e tem por objetivo contribuir com a promoção e o desenvolvimento da Dança Desportiva, em especial na análise dos respectivos regulamentos técnicos, oferecendo suas sugestões e perspectivas.

§ 1º. As Comissões de Atletas serão formadas por 3 (três) segmentos independentes e complementares a citar: Comissão de Atletas do Latin/Standard, Comissão de Atletas de Dança de Salão e Comissão de Atletas do Breaking.

§ 2º. As Comissões de Atletas deverão ser compostas por no mínimo 1/3 de mulheres, respeitando-se os mandatos em vigor.

§ 3º. As Comissões de Atletas têm por missão representarem os atletas das modalidades: Breaking, Dança de Salão e Latin/Standard.

§ 4º. Os (as) integrantes das Comissões de Atletas serão eleitos pelo voto direto e de forma independente pelos atletas dos respectivos segmentos, respeitando-se os critérios estabelecidos em regulamento eleitoral específico.

§ 5º. As regras para que os (as) atletas de cada disciplina possam se candidatar à integrantes das respectivas Comissões e também possam votar serão detalhadas em regulamento eleitoral específico.

§ 6º. O exercício de função nas Comissões de Atletas não será remunerado.

§ 7º. As Comissões de Atletas terão representação nas Assembleias Gerais – Ordinárias, Extraordinárias e Eletivas da FGBD.

§ 8º. A representação e participação dos integrantes das Comissões de Atletas nas Assembleias Gerais da FGBD é pessoal e não admite outorga de mandato (procuração).



§ 9º. As Comissões de Atletas terão o mandato com duração de 4 (quatro) anos, com seus demais regramentos estabelecidos em Regimento interno próprio.

§10º. As Áreas Técnicas da FGBD responsáveis pela elaboração e aprovação dos regulamentos técnicos deverão garantir a participação dos representantes dos atletas de cada modalidade, que compõem as respectivas Comissões de Atletas, nas análises, sugestões e em suas deliberações.

Art. 41º. Para estar apto a fazer parte das Comissões, os (as) atletas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter 18 (dezoito) anos completos, no momento da eleição;
- II. Estar em dia com suas obrigações financeiras perante a FGBD;
- III. Não ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;
- IV. Não ser inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- V. Não estar cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, Conselhos de Ética, Federação Internacional ou por Doping;
- VI. Não estar em processos de investigação por Doping;
- VII. Atender aos parâmetros estabelecidos no Regulamento Eleitoral para formação das Comissões de Atletas.

Art. 42º. Os atletas eleitos para a Comissão de Atletas das disciplinas Olímpicas, serão os interlocutores junto ao Confederação Nacional de Danças Desportivas (CNDD) e a Comissão de Atletas do CNDD, para tratarem dos temas concernentes aos atletas.

Parágrafo Único. Caso haja a necessidade de representação e interlocução junto ao CNDD, seja de somente 1 (um/uma) representante, os (as) mesmos (as) escolherão entre si, qual será o nome indicado.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43º. As eleições para as chapas de Presidente e Vice-Presidente, bem como, para a composição do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos, em eleições separadas, acompanhando o ciclo Olímpico, no primeiro quadrimestre do ano posterior a realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

Art. 44º. Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FGBD cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.406/02.

§ 1º. São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- a. condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c. inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;



- d. afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f. falidos;
- g. que exerçam qualquer cargo ou função, remunerado ou não, de livre escolha ou eletivo, em entidades desportivas direta ou indiretamente vinculadas a FGBD, à exceção de integrantes de Assembleia Geral ou Conselho de Administração de entidade de prática desportiva;
- h. cônjuge e parentes consanguíneos do (a) Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 2º. A inelegibilidade mencionada nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” perdurará por dez anos contados da consumação do fato.

§ 3º. Não são permitidas contribuições financeiras de agentes externos (fornecedores de produtos ou serviços da FGBD) para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos da FGBD, devendo restar impugnada a chapa que contar com financiamento nesses termos.

Art. 45º. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da FGBD ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

- I. Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II. Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;
- III. Celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;
- IV. Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;
- V. Antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;
- VI. Não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;
- VII. Deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º. Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando:

- a) Não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou
- b) Comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º. Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

- a) Cônjuge ou companheiro do dirigente;
- b) Parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.



Art. 46º. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da FGBD, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º. Na ausência de disposição específica, caberá à Assembleia Geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º. O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos, caso constatada sua responsabilidade.

Art. 47º. Compete a FGBD, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º. Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º. O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

Art. 48º. O processo eleitoral da FGBD assegurará:

- I. Colégio eleitoral composto pelos integrantes das Assembleias Gerais da FGBD, como previsto no Art. 12º;
- II. Cada integrante terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais;
- III. Sistema de apuração dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;
- IV. Constituição de pleito eleitoral por Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho de Administração apartada da diretoria da FGBD;
- V. Regulamento Eleitoral compondo o Edital de convocação para as referidas eleições;
- VI. Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º. Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o (a) candidato (a) a Presidente nascido (a) há mais tempo.

Art. 49º. A Assembleia Geral Eletiva assegurará o direito ao voto unitário, exclusivamente aos filiados que:

- I. Estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perante a FGBD;
- II. Tiverem participado de um dos seguintes eventos oficiais da FGBD no ano anterior ao da eleição:
 - a) Campeonato Brasileiro de Dança Desportiva ou 2 (dois) eventos promovidos pela FGBD.
- III. Tiverem realizado campeonato de unidade territorial sob sua jurisdição.

21 | P á g i n a



Art. 50º. O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da FGBD, será publicado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de antecedência da data de eleição, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Art. 51º. Os registros de chapas candidatas para Presidência e Vice-Presidência da FGBD deverão ser protocolados até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 2 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos.

Art. 52º. Será concedido aos meios de comunicação e aos (as) candidatos (as), o direito de acompanharem a apuração dos votos.

§ 1º. A Comissão Eleitoral ou o seu equivalente, divulgará as normas de cadastramento dos representantes dos meios de comunicação interessados, para o devido credenciamento de acesso.

§ 2º. Os (as) candidatos (as) terão pleno acesso à apuração de votos.

Art. 53º. Aos (as) Integrantes eleitos (as) Presidência e Vice-Presidência da FGBD, é permitida uma única recondução, nos respectivos cargos.

Art. 54º. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral constituída, respeitando-se o Estatuto da Entidade e as Leis em vigor no país.

CAPÍTULO IX DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 55º. A FGBD tem competência para decidir de ofício ou quando lhe forem submetidos por seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

§ 1º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicados pela FGBD aos seus filiados, as seguintes sanções:

- I. Advertências;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou desvinculação.

§ 2º. Aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, e III deste artigo, não prescinde de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. As penalidades de que trata o inciso IV e V deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva do STJD.

§ 4º. As penalidades de que trata o inciso V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva do STJD, observado o disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 10º.



CAPÍTULO X DOS ÁRBITROS E DOS JUÍZES

Art. 56º. Os árbitros, juízes, auxiliares de arbitragem e demais funções técnicas exercidas nos eventos de Dança Desportiva não terão qualquer vínculo empregatício com a FGBD ou seus filiados e a sua remuneração como autônomo as exonera de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

CAPÍTULO XI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 57º – A Federação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 58º – Dissolvida a Federação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Federação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 59º. Constitui patrimônio da FGBD:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios que receber em caráter definitivo;
- c) Saldos apurados em balanços anuais;
- d) Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão.

Art. 60º. Constitui receita da FGBD:

- a) Taxas de filiação e permanência;
- b) Recursos oriundos das Loterias Esportivas repassadas através do Comitê Olímpico do Brasil;
- c) Mensalidades pagas pelos filiados;
- d) Taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
- e) Rendas de torneios, campeonatos e espetáculos;
- f) Taxas de licença para competições interestaduais, nacionais e internacionais;
- g) Multas;
- h) Taxas fixadas em regimentos internos;
- i) Subvenções e auxílios conseguidos pelos poderes públicos;
- j) Donativos em geral;
- k) Taxas de registro de empresários e promotores de eventos;
- l) Doações e rendas eventuais.



Art. 61º. Constitui despesa da FGBD:

- a) Contribuições regulamentares às entidades internacionais a que a FGBD estiver associada;
- b) Impostos e taxas governamentais, salários de gestores, colaboradores e contratados, remuneração por serviços prestados, aquisição de materiais de expediente, equipamentos desportivos e conservação de bens próprios ou alheios;
- c) Custeio de campeonatos, torneios, espetáculos e ações promovidos pela FGBD;
- d) Assinatura de jornais e revistas especializadas, aquisição de distintivos e carteiras;
- e) Consumo de energia elétrica, água, contas telefônicas e outras de custeio para a viabilidade da FGBD;
- f) Manutenção de aparelhos, computadores, fax e outras despesas indispensáveis à administração da FGBD.

CAPÍTULO XIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 62º. A FGBD poderá conceder títulos de honrarias por proposta da diretoria ou por indicação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados, mediante exposição de motivos por escrito ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os títulos honoríficos concedíveis são os de:

- a) Grandes Beneméritos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

CAPÍTULO XIV DO PAVILHÃO E DO SÍMBOLO

Art. 63º. A logo da federação e formada, pelas letras iniciais da federação FGBD, com um símbolo que representa a Dança Breaking, pois no símbolo não identifica gênero *podendo ser representado como atleta*, nas laterais com formas que representa as folhas do pequi, fruto nativo do cerrado Goiano e cinco estrelas no topo do logo. E a cor oficial da logo e dourado e preto, podendo utilizar variações de cores, o emblema da FGBD é caracterizado por um símbolo da dança desportiva chamada, conforme desenho em anexo.

Art. 64º. Conforme determina o art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da FGBD são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único. O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da FGBD acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 65º. Sempre que, em virtude de lei houver necessidade de adaptação do Estatuto Social, é autorizado à Diretoria da FGBD deliberar sobre as adaptações necessárias.

Parágrafo Único. Preparada(s) a(s) alteração(ões) necessária(as), com competência privativa da Assembleia Geral no prazo de trinta dias será convocada uma Assembleia Geral cuja finalidade será prestar os esclarecimentos dos atos tomados em função das adaptações efetuadas.

Art. 66º. A FGBD adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por parte de seus dirigentes e colaboradores, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade. Ficando proibido, portanto, a disponibilidade de empréstimos e garantias em favor dos Integrantes dos poderes e administradores da FGBD.

Art. 67º. Aplica-se a este Estatuto todo o disposto na Lei 14.073/2020 e Portaria 115/2018 emitida pelo Ministério da Cidadania, a época.

Art. 68º. A FGBD seguirá estrita e rigorosamente a legislação de controle de dopagem estabelecida pela WADA (World Anti Doping Agency), colaborando sempre com a Federação Internacional de Dança Desportiva e com a ABCD (Associação Brasileira de Controle de Dopagem), para o combate ao uso de substâncias ilícitas na prática do esporte, inclusive instituindo sua Política Antidoping, em linha a Política Antidoping do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e fazendo campanhas educativas para prevenção e combate ao doping no esporte.

Parágrafo Único. Ficam as Instituições filiadas a FGBD, todos os atletas e pessoas que fazem parte das suas equipes, submetidos à legislação estabelecida pelos referidos órgãos.

Art. 69º. A FGBD envidará esforços em prol à adoção de uma política de igualdade de gênero e diversidade na composição de todos os seus colegiados (Conselho de Administração, Comissão de Atletas, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Direção).



**CAPÍTULO XVI
DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Art. 70º. A alteração e Consolidação Estatutária foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2024, e entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Tabelionato

Wesley Cairo P. de Sousa
Assinatura do Presidente da FGBD

Tabelionato

Renata Aparecida Castro Rodrigues Silva - OAB/GO 39524
Assinatura do Advogado e N° OAB

CARTÓRIO TEIXEIRA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO
EVANDRO ANTUNES TEIXEIRA - OFICIAL
Av. Universitária, Quadra 06, Lote 20 - Jardim Presidente - CEP: 75.908-435 - Rio Verde - Goiás - Fone: (64) 36202-1003 / (64) 2941-7469 / 3050-8907

01022403012868424300853, 01022403012868424300853
- Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço por verdadeiro as assinaturas de WESLEY CAIRO PEREIRA DE SOUSA e NATAN PORTO LIMA. Dou fé.
RKG FIEIR: 17Z-99/05F-87* Emolumentos: R\$ 13,34, Fundos Estaduais: R\$ 2,83, ISS: R\$ 0,40
Rio Verde, 04 de março de 2024.
Em Teste de Veracidade
Kanylla Oliveira - Func. Escrevente Notarial




**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE RIO VERDE - GO**
CNPJ 02.847.077/0001-27 - Fone (64) 3602-6700 Bel. Franklin Wilson Xavier
Av. Universitária, 780 - Jd. Presidente - Rio Verde/GO - CEP 75.908-435

PROTESTO JURÍDICO - CIVIL
Protocolado em 04/03/2024, protocolizado e digitalizado sob nº 1.347 e registrado sob o nº 1.541. Dou fé.
Rio Verde/GO, 05 de março de 2024.
Renata
Renata Aparecida Castro Rodrigues Silva - Escrevente
Emol.: R\$ 293,32 Tx. Judiciária: R\$ 18,87 Fundos: 62,47
ISSQN: R\$ 14,67 Total: R\$ 389,33
Selo: 00782403053668130390000 - Consulte em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>






[Handwritten signature]

[Handwritten signature]